



**RESOLUÇÃO Nº 001/CCE/2010, de 8 de abril de 2010 (com alterações
votadas pelo conselho da unidade em 20/12/2018)**

O Diretor do Centro de Comunicação e Expressão da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que deliberou o Conselho da Unidade em 08 de abril de 2010, com o objetivo de racionalizar e potencializar os espaços físicos destinados às atividades do Centro de Comunicação e Expressão, em função das novas demandas por espaço físico e a otimização de seu uso,

RESOLVE:

ESTABELEECER normas e critérios sobre a alocação de espaço físico do CCE para atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Seção I

Da Comissão de Planejamento de Espaço Físico do Centro de Comunicação e Expressão

Art. 1º - As normas e critérios para utilização e alocação de espaço físico no CCE, para atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, serão orientados e definidos pela "Comissão de planejamento de espaço físico do CCE" e deverão ser votados em reunião do Conselho da Unidade.

Art. 2º - A referida comissão será composta pelo chefe ou subchefe de cada departamento (a saber: Depto de Artes, Depto de Libras, DLLE, DLLV, EGR e JOR) ou docente indicado pela chefia com a anuência do colegiado do departamento, um coordenador de pós-graduação escolhido entre seus pares, dois TAEs (um representando a graduação e outro a pós-graduação) escolhidos entre seus pares, e dois discentes (um representando a graduação, indicado pelos CAs, e um representando a pós-graduação, indicado pela representação discente das pós-graduações) e terá como presidente o Vice-diretor da Unidade.

§ 1º – Um dos TAEs que integrará a comissão deverá ser, preferencialmente, um servidor alocado na Seção de Apoio a Eventos - SAE.

§ 2º – O servidor alocado na SAE será responsável somente pelos espaços do CCE. Caso haja necessidade de que outros espaços da UFSC sejam pesquisados e/ou alocados, isso caberá ao setor ao qual a atividade está vinculada.

§ 3º – Os representantes dos departamentos, da coordenação de pós-graduação e o presidente terão o período de sua permanência na comissão atrelado à duração de sua portaria de chefia, subchefia, coordenadoria, subcoordenadoria ou vice-direção.

§ 4º - Os representantes dos TAEs terão o período de permanência na comissão de dois anos.

§ 5º – O período de permanência na comissão da representação discente será de um ano e será respeitado um rodízio entre os departamentos e cursos descritos nesta portaria, mantendo-se a ordem alfabética.

Art. 3º - Será de competência da Comissão planejar, potencializar e propor o uso do espaço físico do CCE.

Seção II

Atividades de Ensino

Art. 4º – É vedada a transformação ou destinação de salas de aula e espaços de circulação em ambientes de administração, salas de professores, núcleos, laboratórios, depósitos ou arquivos, sem parecer emitido pela Comissão de Planejamento de Espaço Físico do CCE e votado pelo Conselho da Unidade.

Art. 5º – A grade de horários das atividades de ensino será proposta pelas coordenadorias de curso de graduação e pós-graduação semestralmente, conforme disponibilidade de salas e laboratórios preferencialmente destinados aos respectivos cursos.

§ 1º: O dimensionamento do número de alunos por sala deverá estar de acordo com os critérios didático-pedagógicos presentes nas resoluções pertinentes, devendo haver uma consulta prévia à SAE para se verificar se a Unidade possui o espaço para atender à demanda.

§ 2º: A ampliação de vagas e o aceite de alunos em disciplinas isoladas, na graduação e na pós-graduação, respectivamente, estão condicionados à disponibilidade de espaço físico previamente definido para a realização da atividade.

§ 3º: Caso a Unidade não possua alguma sala solicitada, o setor responsável pela atividade proposta deverá fazer uma pesquisa na UFSC para a alocação.

§ 4º: Tanto as salas de aula da graduação quanto da pós-graduação manterão suas prioridades de alocação, porém, serão todas administradas pela SAE,

sendo possível, assim, atender demandas mais específicas tanto da graduação quanto da pós-graduação.

§ 5º: Após o início das aulas, qualquer alteração no quadro de horários dessas salas deverá ser solicitada à SAE, que ficará responsável pela administração das mesmas.

§ 6º: Entendendo-se que atividades de ensino, nas pós-graduações, também envolvem bancas de qualificação e defesa, as salas 413 e Machado de Assis, bloco B, serão reservadas por um determinado período que contemple prazo estipulado pela CAPES para atender a demanda das defesas (entre os meses de fevereiro e março).

Art. 6º – A alocação das atividades de ensino, tanto de graduação quanto de pós-graduação e eventuais ajustes serão feitos pela Seção de Apoio a Eventos ou, excepcionalmente, pela Direção do Centro.

§ Único – Nas salas de aula e laboratórios de ensino, destinados preferencialmente aos cursos de graduação e pós-graduação, havendo horários livres, poderão ser alocadas atividades dos demais cursos do Centro, ouvidos os chefes dos departamentos e coordenadores de cursos quando se tratar de ambiente de uso específico.

Seção III

Atividades de Pesquisa e Extensão

Art. 7º – A destinação de espaço físico exclusivo a novos projetos de pesquisa e extensão, núcleos e laboratórios de pesquisa deverá ser submetida à Comissão de planejamento de Espaço Físico do CCE e votada pelo conselho da unidade.

Art. 8º – Os docentes, que coordenam núcleos ou projetos aos quais é destinado espaço físico, devem instalar no mesmo ambiente o seu gabinete de trabalho e, na medida do possível, igual princípio se aplica aos demais docentes e bolsistas vinculados a esses núcleos ou projetos.

§ Único – Nos casos em que houver dificuldade em aplicar o previsto neste artigo, o coordenador do núcleo ou projeto e o chefe do departamento farão uma exposição de motivos à Comissão de Planejamento de Espaço Físico do Centro de Comunicação e Expressão para análise e parecer a ser submetido ao Conselho da Unidade.

Art. 9º – Nos espaços destinados a núcleos, projetos e laboratórios de pesquisa de que participam quatro membros ou menos, incluindo docentes e bolsistas, poderão ser alocadas outras atividades, observados os critérios da presente resolução.

Seção IV

Atividades Administrativas, Salas de Professores e para outros fins

Art. 10° - As atividades administrativas dos cursos a distância deverão funcionar no mesmo espaço das coordenadorias dos cursos presenciais, exceto em casos devidamente justificados e autorizados pela Comissão de Planejamento de Espaço Físico do CCE e votados no Conselho da Unidade.

Art. 11° – A destinação de espaço físico a monitores ou a tutores de EaD, quando for o caso, será, no máximo, de uma sala por Departamento.

Art. 12° – Servidores docentes e técnico-administrativos aposentados deverão liberar o(s) espaço(s) que ocupa(m), seja como gabinete de trabalho, seja como sala destinada a núcleo ou projeto, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da publicação do ato de aposentadoria.

§ 1°– Professores aposentados, desde que voluntários devidamente aceitos pelos Departamentos de acordo com normas da UFSC, poderão ser acomodados em salas destinadas a núcleos de pesquisa ou de projetos coordenados por docente efetivo, desde que não haja prejuízo para as demais atividades docentes.

§ 2°– Professores substitutos não terão salas específicas. Eles deverão ocupar o espaço destinado ao docente que ele está substituindo.

Seção V

Critérios para alocação de salas de aula do CCE

Art. 13° – As demandas do CCE terão prioridade em relação a qualquer outra demanda da UFSC.

Art. 14° – Serão atendidas as especificidades dos cursos oferecidos pelo CCE, tanto de graduação quanto de pós-graduação, e será dada prevalência às salas historicamente tuteladas pelos departamentos: Língua e Literatura Estrangeiras, Língua e Literaturas Vernáculas, Jornalismo, Expressão Gráfica, Artes, e Libras, e programas de pós-graduação, em relação às demandas das disciplinas oferecidas por esses departamentos, entendendo-se, no entanto, que as salas, por princípio, não são exclusivas dos departamentos/cursos/programas e, como tal, permutas são possíveis, salvo especificidades das disciplinas e dos espaços.

Art. 15° – Os departamentos e coordenadorias devem se organizar para solicitar salas de aula, tanto para a graduação quanto para a pós-graduação, antes do início do semestre, de forma que o setor possa atender de maneira satisfatória a todas as demandas que forem possíveis. A demanda de espaço físico para oferta de disciplinas intensivas, sejam da graduação quanto da pós-graduação, deverá ocorrer, preferencialmente, nos períodos de recesso da graduação.

Art. 16° – A demanda de espaço físico, antes de ser enviada ao setor competente, deverá ser especificada como de uso contínuo ou esporádico. A prioridade de alocação de espaço será dada para as disciplinas de uso contínuo, para os termos dessa resolução, entenda-se semestral.

§ Único – Faz-se necessário que os departamentos se organizem em relação à oferta de disciplinas optativas, devendo verificar a disponibilidade de salas de aula, de maneira a possibilitar o oferecimento das mesmas.

Art. 17° - Todos os laboratórios específicos de cursos serão administrados diretamente pelos departamentos, que deverão nomear supervisores para o gerenciamento dos mesmos. Caso haja atividade a ser desenvolvida nestes espaços fora do horário letivo, para que a autorização de acesso ao prédio seja concedida, o próprio supervisor é quem deverá enviar a demanda à SAE.

Art. 18° – Para a alocação, será obedecida a seguinte ordem de demandas:

I - Aulas da Graduação: Design; Animação, Design de Produto, Letras-Português (03 turnos); Letras-Línguas Estrangeiras: Inglês, Francês, Italiano, Alemão, Espanhol; Letras-Secretariado; Letras-Libras, Jornalismo, Cinema e Artes Cênicas; e aulas de Pós-Graduação (Design e Expressão Gráfica; Estudos da Tradução; Jornalismo; Letras Inglês e Literatura Correspondente; Linguística; Literatura; e, PROFLETRAS);

II - Extracurricular em línguas estrangeiras;

III - Extracurricular em libras;

IV - Libras para as Licenciaturas do CCE;

V – Idioma sem fronteiras;

VI - PET línguas estrangeiras;

VII - NETI Inglês/ Francês/Alemão/Italiano/Espanhol;

VIII - Projetos de Extensão;

IX - Proficiência em línguas estrangeiras;

X - USAC

XI - Outras demandas não regulares.

Art. 19° – A alocação de outras demandas da UFSC só poderá ser feita quando atendidas as demandas do CCE, após os reajustes de matrícula, conforme o calendário acadêmico vigente.

Art. 20° – As solicitações de atividades não regulares do CCE e as demandas da UFSC, regulares ou não, deverão ser feitas sempre por escrito.

Art. 21° – A presente resolução poderá ser revista a qualquer tempo, ouvida a Comissão de Planejamento de Espaço Físico do CCE.

Art. 22° – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Planejamento de Espaço Físico do CCE e votados pelo conselho da unidade.

Prof. Arnaldo Debatin Neto
Diretor do CCE